



UNIVERSIDADE
VILA VELHA
ESPIRITO SANTO

92

PROTÓCOLO Nº 2017.00.738894

TERMO DE COOPERAÇÃO nº 04/2017



TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
FAZEM A UNIVERSIDADE VILA VELHA E A
ESCOLA DE MAGISTRATURA DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA
ABAIXO.

A UNIVERSIDADE VILA VELHA, instituição integrante do sistema federal de ensino, credenciada pela Portaria/MEC nº 1.767, de 20 de dezembro de 2011 (DOU de 21.12.2011), mantida pela SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ESPÍRITO SANTO UNIDADE DE VILA VELHA ENSINO SUPERIOR, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação sem intuítos econômicos, CNPJ nº 27.067.651/0001-55, com *campi* central estabelecido no Município de Vila Velha (ES), na Avenida Comissário José Dantas de Melo, 21 – Boa Vista, CEP 29.101-770, representada pelo Reitor, Professor Heraclito Amancio Pereira Junior (CPF 451.884.677-04), nomeado por meio do Ato PR nº 08, de 02 de julho de 2015, doravante denominada simplesmente de UVV, e a ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (EMES), órgão integrante da estrutura do Tribunal de Justiça do Espírito Santo (CNPJ 27.476.100/0001-45), estabelecido no Município de Vitória (ES), na Avenida João Batista Parra, nº 320, CEP 29.050-375, representada pelo Diretor Geral, Desembargador Samuel Meira Brasil Junior, e pela Coordenadora Administrativa, Senhora Mariana Santos de Queiroz Araújo Carvalho, resolvem celebrar o presente termo de cooperação mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. OBJETO: estabelecer e regulamentar o intercâmbio e a cooperação mútua didático-científica, cultural e o estabelecimento de mecanismos no que concerne a realização de cursos estudos e atividades culturais em áreas de interesse comum.

1.2. O programa de cooperação aqui estabelecido e regulamentado será tão amplo quanto for necessário ou desejável em atividades julgadas do interesse ou da conveniência dos convenientes.

1.3. Os projetos e atividades específicas que farão parte deste programa serão definidos em Termo Aditivo e respectivo Plano de Trabalho que integrarão este instrumento independentemente de transcrição, neles se estabelecendo, da maneira



mais detalhada possível, o objeto e os objetivos específicos a serem atingidos, bem como o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos.

1.4. Poderão ser assinados tantos termos aditivos quantos forem os projetos e atividades considerados de interesse ou conveniência das partes convenientes dentro do objetivo geral aqui definido, embora distintos, pela sua natureza, em função dos objetivos específicos a serem atingidos.

2. OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES: para concretização da cooperação aqui estabelecida, os convenientes se comprometem a:

- a) Desenvolver, elaborar, e prover apoio técnico e logístico aos programas e projetos definidos de interesse mútuo;
- b) Disponibilizar dados e informações técnicas necessárias à implantação e desenvolvimento dos programas e projetos;
- c) Acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas, visando sua otimização e/ou adequação, quando necessário;
- d) Conduzir todas as atividades com eficiência e dentro das práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas;
- e) Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais pertinentes à implantação dos planos de trabalho;
- f) Notificar a outra parte fixando-lhe prazo para a correção de defeitos ou irregularidades constatadas na execução de determinado programa ou projeto.

2.1. As obrigações e as responsabilidades dos convenientes acima descritas serão complementadas nos termos aditivos.

2.2. É responsabilidade de cada parte conveniente assegurar-se de que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e atividades previstas neste convênio e seus termos aditivos conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos termos aditivos.

3. OPERACIONALIZAÇÃO: o presente Termo de Cooperação será operacionalizado por meio de **Termo Aditivo** e respectivo **Plano de Trabalho**.

3.1. O Plano de Trabalho estabelecerá, de forma pormenorizada, o objeto e objetivo a ser concretizado no âmbito deste termo de cooperação, e conterá, em especial:

- a) Justificativa, objeto e objetivos do trabalho;

02

✓

Q



- b) Nome(s) do(s) Executor (es) responsável(eis) pela supervisão e gerência do trabalho;
- c) Descrição das etapas do desenvolvimento do trabalho, com detalhamento dos resultados a serem apresentados ao final de cada etapa;
- d) Prazos de execução dos trabalhos e datas de início e de término de cada uma das etapas;
- e) Discriminação dos recursos humanos e materiais necessários para o desenvolvimento do trabalho;
- f) Requisitos técnicos, administrativos e de suporte necessários para o desenvolvimento do trabalho;
- g) Orçamento e fonte dos recursos e definição do índice de reajuste dos valores orçados, quando for o caso;
- h) Cronograma de desembolso dos recursos se houver;
- i) Eventuais restrições de uso e divulgação de documentos, informações, programas, equipamentos e demais bens ou elementos postos à disposição dos participantes para a execução do trabalho;
- j) Cláusulas específicas relativas à extinção, suspensão ou interrupção do trabalho estabelecido no termo aditivo;
- k) Outros pormenores que se fizerem necessários para a perfeita execução do trabalho no termo aditivo.

3.2. O termo aditivo só somente será válido e produzirá efeitos após regular aprovação pelos órgãos competentes de representação das partes convenientes.

3.3. A extinção, suspensão ou interrupção do trabalho previsto em um termo aditivo não prejudicará, em princípio, os trabalhos de outros termos aditivos.

4. **COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO:** os Coordenadores deste termo de cooperação serão designados de comum acordo entre os convenientes, cabendo-lhes a solução e encaminhamento de questões técnicas e administrativas que surgirem durante a respectiva vigência, como também, o controle e a fiscalização dos programas, projetos e eventos implantados.

5. **VIGÊNCIA e EXTINÇÃO:** a vigência do presente convênio tornar-se-á efetiva a partir da data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser objeto de renovação ou prorrogação desde que mediante Termo Aditivo.



5.1. Poderá, entretanto, ser extinto de comum acordo ou unilateralmente, sem ônus, neste último caso desde que o conveniente denunciante comunique por escrito sua decisão ao outro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.2. A eventual denúncia deste Termo não prejudicará a execução de projetos e atividades que tenham sido instituídos mediante ajuste próprio, devendo as atividades iniciadas serem desenvolvidas normalmente até o final nos termos estabelecidos em acordo específico.

5.2. Em qualquer caso de extinção, havendo pendências ou trabalhos em execução, os convenientes definirão por meio de Termo de Encerramento, as responsabilidades relativas à conclusão/extinção dos trabalhos, como também, das demais pendências, como as alusivas a empréstimos ou comodatos, direitos autorais, propriedade industrial, restrições ao uso de bens e divulgação de informações.

6. **PESSOAL:** não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre a **UNIVERSIDADE** e o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (ou vice-versa), durante a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste termo e dos seus aditivos.

6.1. Todos os envolvidos na execução guardarão (preservarão) o vínculo e subordinação de origem com a instituição a cujo quadro pertencer, arcando cada conveniente com seus respectivos custos.

7. **RECURSOS FINANCEIROS:** não haverá transferência de recursos entre os convenientes para a execução deste Termo de Cooperação ou de seus Termos Aditivos. As despesas necessárias à plena execução do objeto acordado tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, comunicação entre órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão à conta de dotações específicas constante nos orçamentos de cada conveniente.

7.1. Em termos aditivos, com objetos específicos, que eventualmente demandarem a transferência de valores entre os convenientes, a título, por exemplo, de reembolso, serão discriminadas as formas de operacionalização do repasse de recursos financeiros.

8. **AÇÕES PROMOCIONAIS:** em qualquer ação promocional relacionada ao objeto deste Termo ou de seus Aditivos será obrigatoriamente destacada a participação dos convenientes.



8.1. Fica vedado aos convenentes utilizarem nos empreendimentos decorrentes deste ajuste, nomes, símbolos e imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores.

8.2. Os resultados técnicos bem como qualquer desenvolvimento de trabalho realizado no âmbito deste ajuste e outros conexos, serão atribuídos aos convenentes.

9. **PROPRIEDADE INTELECTUAL:** os resultados, como obras intelectuais, invenções, aperfeiçoamentos, inovações ou a geração de novos conhecimentos que resultem no desenvolvimento de tecnologia de processo, produto ou serviço que sejam passíveis de proteção e patenteamento, nos termos da lei de propriedade industrial, e outros gerados a partir deste termo e ajuste conexos, pertencerão aos convenentes, em partes iguais, devendo sua utilização, licenciamento ou cessão ser previamente regulada através de termo aditivo específico.

10. **SIGILO E CONFIDENCIALIDADE:** as partes comprometem-se a manter o devido sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do presente termo e seus ajustes, sendo vedada a divulgação a terceiros, sem a expressa autorização por escrito de uma parte à outra, dos conhecimentos técnicos adquiridos e outros dados particulares, a eles referentes.

10.1. Exclui-se da cláusula acima, a divulgação dos conhecimentos que, embora pertinentes ao objeto deste termo e/ou ajustes, sejam utilizados em cursos ofertados e ministrados na UNIVERSIDADE.

11. **OUTRAS DISPOSIÇÕES:** este Convênio não impede que os convenentes realizem acordos semelhantes com outras entidades, observadas as restrições eventualmente feitas ao uso de bens e à divulgação de informações e as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade.

12. **CASOS OMISSOS:** os casos omissos serão resolvidos de comum entendimento pelos convenentes, ouvidos, sempre, os responsáveis pela execução e fiscalização deste termo e respectivo ajuste.

14. **FORO:** fica eleito o foro da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste instrumento não resolvidas administrativamente.

2

2



UNIVERSIDADE
VILA VELHA
ESPIRITO SANTO

E por estarem, justos e conveniados, assinam as partes o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas instrumentárias, abaixo nomeadas e que também assinam para o mesmo fim e efeito.

Vila Velha (ES), 31 de maio de 2017.

UNIVERSIDADE DE VILÁ VELHA

HERACLITO AMANCIO PEREIRA JUNIOR

Reitor

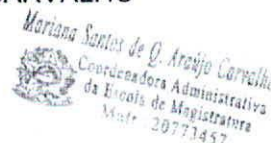
ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

Diretor-Geral

MARIANA SANTOS DE QUEIROZ ARAUJO CARVALHO

Coordenadora Administrativa



Testemunhas:

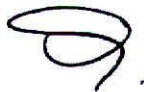
1. _____;

2. _____.

Infermação

Designo a senhora Lorena Roxoni como fiscal do presente Turno de Cooperação, sendo a senhora Katia Ribeiro Ultesa sua substituta.

Em, 01/06/14



Mariana Santos de Q. Araújo Carvalho
Coordenadora Administrativa
da Escola de Magistratura
Matr.: 20773457